



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

1

Segunda-feira • 13 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1537

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha publica:

- **Errata A Edição Nº 1535 de 13 de Abril de 2020.**
- **Decreto Nº 1395, de 13 de Abril de 2020.** - Torna obrigatório o uso de máscaras para o acesso e desempenho de atividades, nos prédios públicos e comércio em geral, e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Poder Executivo Municipal



ERRATA A EDIÇÃO Nº 1535 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

NO DECRETO 1364,

ONDE SE LÊ: DECRETO Nº 1364

LEIA-SE: DECRETO Nº 1365

ONDE SE LÊ: Município de Itapema

LEIA-SE: Município de Santa Teresinha

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2020.

JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia
CEP 44.590.000 – site: www.santateresinha.ba.gov.br
Email: pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Gabinete do Prefeito



DECRETO nº 1395, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“Torna obrigatório o uso de máscaras para o acesso e desempenho de atividades, nos prédios públicos e comércio em geral, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Bahia, no uso das Atribuições Legais que lhe confere o Art. 72, VII da Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade do Serviço Público e da Administração,

Considerando o surto de coronavírus (Sars-CoV-2), agente causador da Covid-19, declarada pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), com casos já diagnosticados no Município de Santa Teresinha;

Considerando que "dados científicos recentes constataam que a transmissão da COVID-19 pode ocorrer mesmo antes do indivíduo apresentar os primeiros sinais e sintomas", pelo que o Ministério da Saúde tem recomendado "o uso de máscaras faciais para todos" (Boletim Epidemiológico Especial 7, p. 14)

Considerando a necessidade de achatamento da curva de contágio para garantir a eficiência dos equipamentos de saúde do Município, DECRETA:

Art. 1º - Além das medidas sanitárias determinadas pelos Decretos Municipais nº 1391/2020, 1392/2020 e 13/94/2020, o acesso e o desempenho de atividades em qualquer prédio público, estabelecimento comercial de qualquer natureza, bem como feiras livres, pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 14 de abril de 2020, somente poderá se dar mediante o uso de máscaras.

Parágrafo único. Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as

Praça Ápio Medrado, s/nº, Centro – Santa Teresinha-BA CEP 44.590.000
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Contato: (75) 3639-2141 / pmst@santateresinha.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Gabinete do Prefeito



suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico Especial 7).

Art. 2º - Fica estabelecido que ao disponibilizar as máscaras, deverá ser ministrada orientações no sentido de higienização e conservação das mesmas.

Parágrafo único. Estipula-se o prazo de 48h para que seja efetivado as determinações deste Decreto.

Art. 3º - O descumprimento à determinação do artigo anterior caracterizará o crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro (infração a medida sanitária preventiva).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresinha-BA, em 13 de abril 2020.

JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal